

Zimbra

fip.leideinformatica@mctic.gov.br

CONSULTA PÚBLICA DECOD/SEPOD nº 01/2018 - Minuta de Portaria FIP Lei de Informática - Contribuição Qualcomm

De : Francisco Carlos Soares
<fsoares@qti.qualcomm.com>

Seg, 09 de jul de 2018 21:07

 2 anexos

Assunto : CONSULTA PÚBLICA DECOD/SEPOD nº 01/2018 -
Minuta de Portaria FIP Lei de Informática -
Contribuição Qualcomm

Para : fip leideinformatica
<fip.leideinformatica@mctic.gov.br>

Cc : Milene Pereira <mpereira@qti.qualcomm.com>

Prezados,

Segue em anexo a contribuição da Qualcomm para a minuta de Portaria que regulamenta a forma de aplicação de recursos incentivados da Lei nº 8.248/1991, em fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que se destinam à capitalização de empresas de base tecnológica, de que trata o art. 11, § 18, II, dessa Lei, incluído pela Lei nº 13.674/2018, Portaria esta submetida à consulta pública pela Secretaria de Políticas Digitais do MCTIC.

A Qualcomm agradece a oportunidade de poder compartilhar suas considerações e estamos à disposição para qualquer dúvida ou comentário que tenham.

Atenciosamente,

Francisco Giacomini Soares

Diretor Sênior de Relações Governamentais

fsoares@qti.qualcomm.com

T: +55 61 3329-6147

M: +55 61 99951-6500



CP MCTIC DECOD.SEPOD 2018.01 - Portaria PPB - Contribuição Qualcomm **v1.0 - com assinatura.pdf**533 KB



Cj-504- Salas 36 &37, SCN Qd. 02 Bl. A Edif. Corporate
Asa Norte-DF
Brasília, 70.712-900, Brasil
www.qualcomm.com

09 de julho de 2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Departamento de Ecossistemas Digitais - Secretaria de Políticas Digitais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Sala 350
CEP: 70067-900 - Brasília/DF

Ref. *Consulta Pública DECOD/SEPOD n° 01/2018*

Introdução

A Qualcomm Incorporated, em nome próprio e de suas subsidiárias (coletivamente, “Qualcomm”), agradece a oportunidade de contribuir com o Departamento de Ecossistemas Digitais - Secretaria de Políticas Digitais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (DECOD/SEPOD - MCTIC) na Consulta Pública Nº 1, que divulga minuta de portaria que regulamenta a aplicação de recursos incentivados da Lei de Informática em empresas de base tecnológica por meio de Fundos de Investimento em Participações (FIPs).

A Qualcomm é líder mundial em 3G, 4G e no desenvolvimento de 5G e outras tecnologias sem fio avançadas. Por mais de 30 anos, as ideias e invenções da Qualcomm têm impulsionado a evolução das comunicações digitais, aproximando as pessoas em todos os lugares não apenas da informação e do entretenimento, como também entre si. A Qualcomm é a maior produtora de semicondutores *fabless* do mundo e a maior fornecedora de tecnologia de chipset sem fio e tecnologia de software que se encontram em muitos dispositivos sem fio comercialmente disponíveis hoje no Brasil e no mundo. Somos reconhecidos como líderes mundiais em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias sem fio avançadas e continuamos trazendo aprimoramentos tecnológicos para o mercado. Desde nossa fundação, a filosofia da Qualcomm tem sido permitir que muitas outras empresas na cadeia de valor sem fio sejam bem-sucedidas. Hoje, licenciamos quase todo o nosso portfólio de patentes para mais de 300 fabricantes em todo o mundo - desde novos entrantes no mercado até grandes empresas multinacionais. O modelo de negócios da Qualcomm criou uma cadeia de valor pró-competitiva e pró-inovação de escala global, cujos beneficiários finais são os consumidores.

A Qualcomm elogia o DECOD/SEPOD - MCTIC por sua intenção de receber contribuições da sociedade para construir a portaria que vai reger o funcionamento da aplicação de recursos da Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991) em fundos de investimentos destinados à capitalização de empresas de base tecnológica. No entanto, ainda há alguns pontos que a Qualcomm gostaria de destacar e, nessa contribuição, a Qualcomm comenta várias questões importantes identificadas nesse modelo de investimento.

Comentários específicos

1. Contribuição Qualcomm ao Art. 2º, inciso III, alínea d.

1.1. Texto original:

“Art. 2º Para fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

(...)

III – Empresas de base tecnológica: sociedades empresárias que:

(...)

d) estejam sediadas em território brasileiro e organizadas de acordo com a legislação nacional.”

1.2. Comentário:

O art. 12 da Instrução CVM n. 578/16 permite que 20% (vinte por cento) do capital subscrito do fundo seja investido em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza dos ativos que podem ser adquiridos pelo FIP, conforme disciplinado na própria Instrução. Já o §2º do mesmo art. 12 não considera como “ativos no exterior” quando o seu emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais das constantes das demonstrações contábeis. É importante que a Portaria preveja o investimento em startups que estejam localizadas no exterior, pois é comum neste mercado que fundos de investimento estrangeiros exijam que estas empresas estejam localizadas em outros países, para fins de governança. Assim, caso alguma sociedade investida pelo fundo já tenha passado por uma rodada de investimento que tenha obrigado a fundação de uma empresa no exterior, não estaria inapta a receber o investimento do fundo a que se refere a Portaria.

1.3. Proposta de texto:

“d) estejam sediadas em território brasileiro ou no exterior, desde que 90% ou mais de seus ativos constantes de suas demonstrações contábeis estejam localizados no Brasil.”

2. Contribuição Qualcomm ao Art. 4º, inciso II.

2.1. Texto original:

“Art. 4º O investimento do FIP deve observar as seguintes condições:

(...)

II – não poderá ser realizado em empresa beneficiária da Lei nº 8.248/1991 e da Lei nº 8.387/1991 ou empresa por ela controlada, direta ou indiretamente;

(...)”

2.2. Comentário:

A vedação ao investimento em outra beneficiária somente faz sentido caso a própria empresa ou outro cotista (também beneficiário) do mesmo fundo seja seu controlador, direto ou indireto, para que seja evitada a multiplicação de beneficiárias de um mesmo grupo econômico investidas pelo mesmo fundo. Assim, sugerimos a inclusão de trecho que impeça os investimentos em empresas beneficiárias apenas caso o próprio investidor ou outro cotista beneficiário do mesmo fundo seja controlador da investida.

2.3. Proposta de texto:

“II – não poderá ser realizado em empresa beneficiária da Lei nº 8.248/1991 e da Lei nº 8.387/1991, desde que a própria empresa beneficiária investidora ou outro cotista do mesmo

Fundo de Investimento em Participações, também beneficiário, sejam seus controladores, de forma direta ou indireta.”

3. Contribuição Qualcomm ao Art. 5º, *caput*.

3.1. Texto original:

“Art. 5º É obrigatória a realização de *due diligence* nas potenciais sociedades investidas previamente ao efetivo aporte de recursos pelo fundo.”

3.2. Comentário:

Não é necessário prever a obrigatoriedade de realização de *due diligence* (auditoria), pelos seguintes motivos: (i) a responsabilidade fiduciária do gestor do fundo perante os cotistas já influencia a tomada de decisões quanto às empresas que receberão o investimento; (ii) grande parte das startups não possui documentação ou histórico que permita a realização de uma auditoria aprofundada, o que não significa, contudo, que esta determinada empresa representa um investimento ruim; e (iii) ainda que mantida a obrigatoriedade expressa de realização de *due diligence* pelo fundo, a forma posta não prevê os seus desdobramentos – seria, inclusive, impossível fazê-lo diante do caráter único de cada operação de investimento (e.g.: não é possível prever completamente o que aconteceria se uma empresa apresentasse determinado passivo, ou se a *due diligence* resultasse em um parecer negativo). Outro ponto que deve ser considerado é que, tal como previsto, o processo se tornaria mais burocrático.

3.3. Proposta de texto:

Remoção do *caput* ou, ao menos, especificar conforme sugestão: “Art. 5º É obrigatória a realização de *due diligence* nas potenciais sociedades investidas previamente ao efetivo aporte de recursos pelo Fundo de Investimento em Participações, de forma compatível com as melhores práticas de mercado relacionadas ao porte e ao volume dos negócios da sociedade investida.”

4. Contribuição Qualcomm ao Art. 6º.

4.1. Texto original:

“Art. 6º O FIP deverá participar do processo decisório das sociedades investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas, na sua gestão, e no acompanhamento e aconselhamento em aspectos técnicos, jurídicos ou mercadológicos referentes ao negócio da empresa investida, nos termos da Instrução CVM nº 578/2016.”

4.2. Comentário:

A instrução CVM n. 578/16 já prevê em detalhes a necessidade de qualquer FIP participar na gestão da empresa investida, sendo portanto desnecessário repetir o texto da norma própria na Portaria.

4.3. Proposta de texto:

Remoção do Artigo.

5. Contribuição Qualcomm ao Art. 12º, §2º, incisos I a V.

5.1. Texto original:

“Art. 12. A empresa beneficiária da Lei nº 8.248/1991 deverá incluir no Relatório Demonstrativo Anual (RDA) informação declaratória de cada chamada de capital pelo fundo

de que tenha participado e do respectivo aporte integralizado no FIP, conforme regulamentação sobre RDA editada pelo MCTIC.

(...)

§2º A empresa deverá apresentar relatório elaborado pelo gestor do fundo ao MCTIC, contendo as seguintes informações sobre a sociedade investida destinatária do aporte de recursos referido no caput:

I – sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento;

II – histórico da sociedade investida, de suas pessoas chave e de seu plano para inovação tecnológica;

III – análise do mercado de atuação da empresa investida;

IV – principais aspectos societários e jurídicos da empresa investida; e

V – análise do enquadramento da empresa aos requisitos e demais condições elencados nos Artigos 3º e 4º, principalmente em relação às características inovadoras da empresa, nos termos da Lei nº 10.973/2004.”

5.2. Comentário:

A Portaria estipula que a empresa beneficiária deverá apresentar um relatório elaborado pelo gestor contendo informações a respeito do(s) investimento(s) que foi(ram) realizado(s) com os recursos incentivados. Nesse sentido, sugerimos que no relatório que deve ser apresentado ao MCTIC bastem as informações a respeito dos investimentos realizados pelo FIP em empresas de base tecnológica. Além disso, sugerimos que o enquadramento da empresa de base tecnológica aos requisitos e condições estabelecidos anteriormente na Portaria sejam apresentados juntamente com o sumário executivo da proposta de investimento; assim, sugerimos que os incisos I e V sejam unificados, conforme sugestão abaixo.

5.3. Proposta de texto:

“§2º A empresa deverá apresentar relatório elaborado pelo gestor do Fundo de Investimento em Participações ao MCTIC, contendo as seguintes informações sobre as empresas de base tecnológica investidas destinatárias dos aportes de recursos referidos no caput:

I – sumário executivo da proposta de investimento e seu detalhamento, contendo análise do enquadramento da empresa aos requisitos e demais condições elencados nos Artigos 3º e 4º, principalmente em relação às características inovadoras da empresa, nos termos da Lei nº 10.973/2004;

II – histórico da sociedade investida, de suas pessoas chave e de seu plano para inovação tecnológica;

III – análise do mercado de atuação da empresa investida; e

IV – principais aspectos societários da empresa investida.”

Concluindo, a Qualcomm apoia a regulamentação da aplicação de recursos incentivados da Lei de Informática em empresas de base tecnológica por meio de Fundos de Investimento em Participações (FIPs). Apenas entendemos ser necessário considerar alguns pontos adicionais conforme exposto anteriormente, em relação ao texto da portaria sob consulta pública, principalmente no que diz respeito ao artigo 4º, inciso II, e artigo 5º, *caput*.

Em caso de dúvidas ou comentários sobre esta contribuição, não hesite em contatar-me através do email fsoares@qti.qualcomm.com.

Atenciosamente,



Francisco Giacomini Soares
Diretor Sênior de Relações Governamentais
LATAM, Qualcomm Technologies, Inc.